



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

NOTA DE ESCLARECIMENTO Nº 07 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 900007/2024

O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul – Coren-RS, por meio da Agente de Contratação – Pregoeira, nomeada pela Portaria nº 414/2024, conforme suas atribuições dispostas na Lei nº 14.133/21, em consulta à área técnica, vem esclarecer os questionamentos abaixo:

1. Pergunta:

Prezados, boa tarde!

Serve a presente para solicitamos esclarecimentos acerca do Pregão Eletrônico 90007/2024, conforme segue:

Referente ao adicional de intrajornada, não ficou claro nos esclarecimentos respondidos anteriormente: O COREN aceitará que seja cotado de forma indenizada a hora intervalar, conforme previsão da CCT? No caso a cotação será de meia hora ou uma hora inteira?

Destacamos que tal adicional se trata de uma verba indenizatória, a qual não incide periculosidade.

Referente a previsão dos pontos digitais, o COREN aceitará sistema smartponto, que é batido pelo celular, o qual têm homologação do Ministério do Trabalho?

Desde já agradecemos à atenção, e ficamos no aguardo de um retorno o mais breve possível,

Att;

- Questionamento recebido por e-mail em 09/10/2024.

2. Em resposta, reproduzo o questionamento:

2.1. Referente ao adicional de intrajornada, não ficou claro nos esclarecimentos respondidos anteriormente: O COREN aceitará que seja cotado de forma indenizada a hora intervalar, conforme previsão da CCT? No caso a cotação será de meia hora ou uma hora inteira?

Resposta: Vide Nota de Esclarecimento 4. Conforme ponto 5.3.3.1 do Termo de Referência, anexo I do Edital:

5.3.3.1 Na definição da escala do intervalo intrajornada o vigilante **deverá** ser rendido.

(grifo meu)



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

Portanto, o vigilante deverá ser rendido por outro empregado/vigilante. Dessa forma, não caberá indenização.

2.2. Referente ao adicional de intrajornada, não ficou claro nos esclarecimentos respondidos anteriormente: O COREN aceitará que seja cotado de forma indenizada a hora intervalar, conforme previsão da CCT? No caso a cotação será de meia hora ou uma hora inteira?

Resposta: Consta ao ponto 5.3.3 do Termo de Referência, anexo I do Edital:

5.3.3. O intervalo intrajornada, com escala definida e aprovada com o Fiscal do Contrato, será de **01 (uma) hora**.
(grifo meu)

2.3. Referente a previsão dos pontos digitais, o COREN aceitará sistema smartponto, que é batido pelo celular, o qual tem homologação do Ministério do Trabalho?

Resposta: Consta ao ponto 5.3.1 do Termo de Referência, anexo I do Edital:

5.3.1. Postos de 12 horas - escala de revezamento de 12x36h entre os vigilantes alocados em cada posto, devendo o registro se dar mediante relógio ponto digital."

Ainda, em consulta à área técnica, será aceito relógio ponto digital para os vigilantes alocados nos postos fixos.

Porto Alegre, 11 de outubro de 2024.

Raquel de Araújo Cavalheiro
Agente de Contratação - Pregoeira
Portaria nº 414/2024